



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO
OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, sediado na AV. Presidente Dutra, 4.229, bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, **MARCUS EDSON DE LIMA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, consoante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários, possibilitando o custeio do suporte material de atividades administrativas institucionais regulares, bem como o fomento de ações com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados a gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante intercâmbio da estrutura técnica e física-operacional, em razão da congruência de atividades administrativas institucionais do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

TCE/RO e da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, na defesa do interesse público.

Parágrafo Único - A estrutura técnica compreende os recursos humanos das partes, enquanto que a estrutura física-operacional corresponde às instalações físicas, mobiliários, equipamentos, tecnologia da informação e comunicação, serviços de segurança institucional, transportes, serviços gráfico, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público ou, ainda, de necessidades para o bom funcionamento de cada uma das instituições signatárias, formalmente solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Único - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do participante solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

O TCE/RO e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES MÚTUAS

Para materialização do presente acordo, o TCE/RO e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA se comprometem a, quando provocados, promover as seguintes medidas:

- a) designar técnicos ou servidores de outras categorias funcionais de seus respectivos quadros para realizarem trabalhos correlatos ao objeto desse ajuste, ressalvados os limites de competência funcional;
- b) compartilhar a prestação de serviços de apoio terceirizados por cada um dos partícipes, tais como: serviços de segurança institucional, transportes, serviços gráficos, locação de equipamentos, além de outros que no curso das ações se tornem necessários, cabendo, salvo disposição contratual diversa, à parte cedente dos serviços, a responsabilidade pelas respectivas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e sociais ocorridas no período;
- c) buscar, por meio de contratação, convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos, o suplemento técnico-operacional necessário a consecução do presente Acordo;
- d) disponibilizar, avaliadas a conveniência e a disponibilidade estrutural, apoio logístico, inclusive veículos, combustíveis, *peças,*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

equipamentos, instalações, ferramentas e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, ou outros instrumentos, visando o aprimoramento e regular desenvolvimento das atividades a serem atendidas por este Acordo;

- e) intercambiar informações, documentos, ferramentas tecnológicas, experiências, dados e conhecimentos com vista ao desenvolvimento harmônico das atribuições institucionais das instituições participes;
- f) oportunizar, observadas a pertinência temática e a disponibilidade de vagas, a participação de servidores dos quadros dos signatários nos cursos de capacitação a serem realizados pelas respectivas escolas institucionais;
- g) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução dos procedimentos em cursos;
- h) dar divulgação institucional do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por prazo indeterminado, contados da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - DOeTCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

A execução do presente acordo não implica no emprego direto, nem sob a forma de transferência, de quaisquer recursos financeiros entre os participes. Contudo, eventuais despesas ou encargos decorrentes de sua materialização deverão correr por conta das dotações orçamentárias adequadamente previstas em lei das instituições signatárias.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos, por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

A presente avença extinguir-se-á:

- a) pela denúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexequível o acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste instrumento será efetivada no DOeTCE-RO – Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, bem como no Diário Oficial do Estado – DOE,



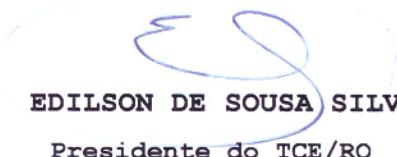
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

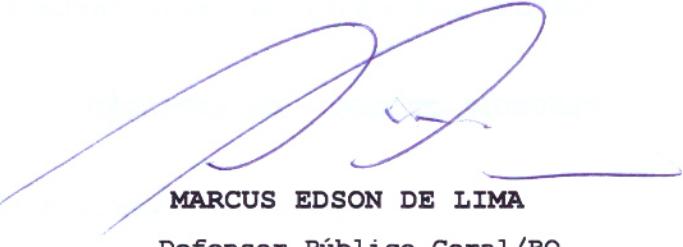
sendo que esta última deverá ser providenciada pela Defensoria Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

E, por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, providenciando-se a sua lavratura, em extratos, no livro próprio do TCE/RO e da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para todos os efeitos decorrentes.

Porto Velho/RO, 2 de setembro de 2016.


EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente do TCE/RO


MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público Geral/RO

Testemunhas:

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

Extratos

TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2016

DAS PARTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

DO OBJETO – Conjugação de esforços entre os signatários, possibilitando o custeio do suporte material de atividades administrativas institucionais regulares, bem como o fomento de ações com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade a gestão de gasto e dos atos da administração, mediante intercâmbio da estrutura técnica e física-operacional, em razão da congruência de atividades administrativas institucionais do TCE/RO e da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS – Não contempla a transferências de recursos financeiros entre os participes.

DA VIGÊNCIA – Indeterminada, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – DOeTCE-RO.

PROCESSO – 2267/2016

DO FORO – Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM – O Senhor EDILSON DE SOUSA SILVA – Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor MARCUS EDSON DE LIMA, Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

Porto Velho, 2 de setembro de 2016.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente - TCE-RO

Licitações

Avisos

RESULTADO DE JULGAMENTO

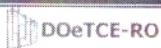
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016/TCE-RO

Participação exclusiva de MEI, ME e EPP

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 807/2016/TCE-RO, torna público o resultado do pregão em epígrafe. Processo nº 4299/2015/TCE-RO, que tem por objeto o fornecimento de uma impressora de etiqueta de capa de processo e quatro impressoras térmicas de código de barras, incluindo consumíveis, com cutter automático e garantia estendida por 36 meses, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. O certame, do tipo menor preço global, restou fracassado.

Porto Velho - RO, 06 de setembro de 2016.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

MARLON LOURENÇO BRÍGIDO
Pregoeiro/TCE-RO

Sessões

Pautas

PAUTA 2ª CÂMARA

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 2ª Câmara
Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária - 0017/2016

Paula elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário Zizomar Procópio, em quarta-feira, 14 de setembro de 2016, as 9 horas. Na hipótese da sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, "caput", do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da sessão.

1 - Processo n. 01975/07 – Aposentadoria

Interessado: Assuero Araruna - CPF n. 011.624.702-91

Assunto: Aposentadoria - Estadual

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Advogado: Anísio Raimundo Teixeira Grecia - OAB n. 1910

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

2 - Processo n. 02839/13 (Apenso 02586/14) – Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Assunto: Auditoria – Cumprimento da Lei da Transparéncia (LC n. 131/2009)

Responsável: Paulo César Bergantin - CPF n. 585.633.772-72

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alto Paraiso

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

3 - Processo n. 04206/09 – Contrato

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER

Assunto: Contrato – n. 025/2009

Responsáveis: Lucio Antônio Mosquini - CPF n. 280.499.232-91, Abelardo Townes de Castro Neto - CPF n. 014.791.697-65, Alceu Ferreira Dias - CPF n. 775.129.798-00, Ubiratan Bernardino Gomes - CPF n. 144.054.314-34

Jurisdicionado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

4 - Processo n. 00903/11 – Edital de Licitação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial n. 108/2010/CPLMS tendo com objeto o Registro de Preços para eventual contratação de Empresa Especializada em locação de máquinas e equipamentos

Responsável: Elson de Souza Montes - CPF n. 162.128.512-04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buritis

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

5 - Processo n. 03956/13 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessada: Empresa Inovar Encorporadora e Construtora Ltda. - CNPJ n. 08.144.162/0001-05

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços n. 009/CPL/PMA/2013



Documento assinado eletronicamente, utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

beneficiário (s) CLAUDIO SILVA E MOURA, LINDOMAR CARDOSO DE ARAUJO E JOSE ENILTON PEROTE no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

Tornar Público a presente Homologação nos termos do DECRETO 17.145 de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO 31 de agosto de 2016.

VALDEMIR CARLOS DE GOES
Diretor Executivo/SEJUS
Mat: 100054817

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 2101-01105-00/2008

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminho o referido

VALDEMIR CARLOS DE GOES
Diretor Executivo/SEJUS
Mat: 100054817

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) IRES LEIDE AMORIM DA SILVA, DOMINGOS LUCIO DOS ANJOS OLIVEIRA, JOSIVALDO OLIVEIRA SOUZA, JOSE ALVES DOS SANTOS, JOSE FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE, RICARDO PINHEIRO GORAYEB, JOSE ENILTON PEROTE no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

Tornar Público a presente Homologação nos termos do DECRETO 17.145 de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO 31 de agosto de 2016.

VALDEMIR CARLOS DE GOES
Diretor Executivo/SEJUS
Mat: 100054817

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 2101-00030-00/2013

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminho o referido

VALDEMIR CARLOS DE GOES
Diretor Executivo/SEJUS
Mat: 100054817

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) CLEBES BRITOS, RONIERISSON DELLARMELLIN, JEVERSON AZEVEDO LEAL, CARLA PATRICIA SENA DE CAMPOS E LEOMAR CORREA DE MELO no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

Tornar Público a presente Homologação nos termos do DECRETO 17.145 de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO 31 de agosto de 2016.

VALDEMIR CARLOS DE GOES
Diretor Executivo/SEJUS
Mat: 100054817

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 2101-00672-00/2008

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminho o referido.

VALDEMIR CARLOS DE GOES
Diretor Executivo/SEJUS
Mat: 100054817

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) PAULO FIRMINO DA SILVA, RICARDO PINHEIRO GORAYEB, ALBERDAN DE FREITAS DA SILVA, EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO, FRANCISCO CHAGAS MEDEIROS, FRANCINEY LISBOA DA SILVA, MARCOS AFONSO LUNIER PEREIRA, SILVIO CEZAR DE CARVALHO, CLAUDIO SILVA E MOURA, JOSE ENILTON PEROTE, RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS, ANTONIO BRILHANTE SOUTO NETO, ANDERSON DA SILVA PEREIRA, JAIR GALDINO DE SOUZA, LUCILANES SOUZA DE MORAES, ANTONIO CARLOS NUNES FERNANDES, LENILSON MORAES LIMA, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS MENEZES E JOSE CARLOS DA SILVA no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

Tornar Público a presente Homologação nos termos do DECRETO 17.145 de 1º de outubro de 2012.

Porto velho- RO 31 de agosto de 2016

VALDEMIR CARLOS DE GOES
Diretor Executivo/SEJUS
Mat: 100054817

Defensoria Pública

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2016

DAS PARTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

DO OBJETO – Conjugação de esforços entre os signatários possibilitando o custeio do suporte material de atividades administrativas institucionais regulares, bem como o fomento de ações com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade a gestão de gasto e dos atos da administração, mediante intercâmbio da estrutura técnica e funcional operacional, em razão da congruência de atividades administrativas institucionais do TCE/RO e da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS – Não contempla a transferências de recursos financeiros entre os participes.

DA VIGÊNCIA – Indeterminada, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – DOETCE-RO.

PROCESSO – 2267/2016.

DO FORO – Comarca de Porto Velho/RO

ASSINAM – O Senhor EDILSON DE SOUSA SILVA - Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor MARCUS EDSON DE LIMA Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 2 de setembro de 2016.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N° 992/2016-GAB/DPE

Porto Velho, 01 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994, e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 35/GT-DPE, de 01 de setembro de 2016, de lava do servidor Alexandre Zanfonato, Chefe do Grupo de Transporte,

R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor ALEXANDRE ZANFONATO, Chefe do Grupo de Transporte, lotado em Porto Velho/RO, ao Município de São Francisco do Guaporé/RO, no período de 01 a 03 de setembro do corrente ano, com o objetivo de efetuar a entrega do veículo modelo L-200, de placa NDW-0941, pertencente à frota oficial desta Defensoria Pública, concedendo-lhe 2 e ½ (duas e meia) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado